



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 034/2007
27/06/07

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do artigo 12 da Lei 073/2002, Seção III, Da Progressão Funcional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o artigo 12 da Lei Municipal 073 de 24 de dezembro de 2002, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Magistério, fixa seu número e Níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras providências.

Art. 2º - A redação do artigo 12 da Lei nº 073/2002, Seção III, Da Progressão Funcional, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Progressão Horizontal ou Avanço é a passagem do titular de cargo de Professor de um estágio da carreira para outro imediatamente superior mediante avaliação de desempenho.

§ 1º - A progressão horizontal ou avanço decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação em instituições credenciadas.

§ 2º - O avanço será concedido ao titular de cargo de magistério que tenha cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício em cada estágio e alcançado o número de pontos estabelecido.

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação ocorrerá a cada três anos.

§ 4º - A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação serão realizadas de acordo com os



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

critérios definidos no regulamento de progressão funcional.

§ 5º - A pontuação para progressão horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os § 1º e 2º, tomando-se:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 5,0 (cinco);

II - a pontuação da qualificação, com peso 3,0 (três);

III - o tempo de exercício em docência, com peso 2,0 (dois).

§ 6º - A progressão horizontal será realizada a cada três anos, na forma do regulamento, e publicada na primeira quinzena de dezembro.

Art. 3º - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de Junho de 2007.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal